



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

é considerada de expansão urbana, para os efeitos do art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de 08 de abril de 1968, que regulamenta o artigo 65 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o artigo 11 e parágrafos do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

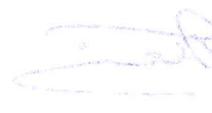
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumprá-se.

Marechal Floriano/ES, 08 de Setembro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal







Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Ex.^a, a essa Augusta Casa de Leis, o inclusivo Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição de área de expansão urbana para os efeitos do art. 2º do Decreto Federal nº 62.504, de 08 de abril de 1968, que regulamenta o artigo 65 da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, o artigo 11 e parágrafos do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

A área que se pretende considerar de expansão urbana fica localizada em Rio Fundo é Registrada junto ao INCRA e deverá ser des cadastrada como possível de desmembramento para efeito de expansão urbana para efeito de uso industrial por tratar-se de área que não tem características para produção rural, de acordo com o Decreto Federal nº 59.428, de 27 de outubro de 1966.

Cabe ressaltar que para qualquer empreendimento a ser implantado na área é necessário a desvinculação do INCRA para efeito de registro cartorial como área de expansão urbana, atendendo, assim a Lei Federal 6.766, de 19/12/79.

Diante do exposto e considerando o elevado espírito de colaboração e compreensão de Vossa Excelência e Ilustres Pares, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para a aprovação da matéria, oportunidade que renovo meus protestos de estima e consideração.

Marechal Floriano/ES, 08 de Setembro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal